



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5001182-28.2018.4.02.5006/ES**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES

**APELANTE:** COSENTINO LATINA LTDA (IMPETRANTE)

**APELANTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)

**APELADO:** OS MESMOS

**APELADO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTÉRIO DA FAZENDA - VITÓRIA (IMPETRADO)

**EMENTA**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRA. PRETENSÃO DE UTILIZAR A ALÍQUOTA DE 2% PARA O CÁLCULO DO CRÉDITO, ATÉ O FINAL DO ANO-CALENDÁRIO DE 2018. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRECEDENTES DO STF.

1. A impetrante pretende obter provimento jurisdicional que reconheça suposto direito de utilizar a alíquota/percentual de 2% para o cálculo do crédito previsto pelo REINTEGRA, até o final do ano-calendário de 2018 (31/12/2018), tal como previsto na redação do art. 2º, §7º, inc. III, anterior à edição do Decreto 9.393/2018.
2. Embora seja possível ao Executivo promover as alterações que entender necessárias à implementação do referido benefício ao exportador, em se tratando de redução de incentivo que provoque a majoração indireta de tributos, a observância dos princípios norteadores do sistema tributário é medida que se impõe.
3. O Supremo Tribunal Federal tem determinado a observância da anterioridade anual e nonagesimal, no âmbito do Reintegra.
4. Portanto, conforme entendimento do STF, a impetrante tem o direito de utilizar a alíquota/percentual de 2% para o cálculo do crédito previsto pelo REINTEGRA, até o final do ano-calendário de 2018 (31/12/2018), em observância ao princípio da anterioridade.
5. Apelação da impetrante provida. Remessa necessária e apelação da União Federal/Fazenda Nacional improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação da impetrante e negar provimento à remessa necessária e à apelação da União Federal/Fazenda Nacional, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO SOARES, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000111890v3** e do código CRC **8664f549**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ ANTONIO SOARES  
Data e Hora: 30/3/2020, às 13:26:58

---

**5001182-28.2018.4.02.5006**

**20000111890 .V3**